



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3713/2023

Data da disponibilização: Quarta-feira, 03 de Maio de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Presidente</p> <p>Desembargador Eugênio José Cesário Rosa Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Secretaria-Executiva

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 1200/2023

Dispõe sobre a suspensão de trabalho presencial, sem alteração da contagem de prazos processuais, na Vara do Trabalho de Goiás/GO, no período de 8 a 26 de maio de 2023.

O DESEMBARGADOR EM EXERCÍCIO NA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 5.046/2023, bem como o permissivo normativo insculpido no artigo 3º, §1º, inciso V, da Resolução CNJ nº 354/2020,

CONSIDERANDO a previsão de duração das obras de reforma da Vara do Trabalho de Goiás/GO;

CONSIDERANDO que a continuidade da prestação de trabalhos sob a forma presencial no referido interregno poderá sofrer prejuízos em virtude da turbacão provocada pelo barulho, movimentação de pessoal e materiais e, ainda, colocar em risco a segurança e integridade de pessoas que ali laboram, a exemplo de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e advogados, bem como das partes;

CONSIDERANDO que as audiências designadas para o período vinculam-se, em sua totalidade, a processos que tramitam no Juízo 100% Digital;

e
CONSIDERANDO a operabilidade dos canais telemáticos à disposição do Juízo e do Jurisdicionado, tais como Whatsapp, balcão virtual, telefone (siga-me) e e-mail,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, excepcionalmente, o trabalho presencial na Vara do Trabalho de Goiás/GO, no período de 8 a 26 de maio de 2023, por conveniência administrativa, em virtude da premente necessidade de realização de serviços de reforma em suas instalações físicas.

§1º Durante a suspensão do trabalho presencial referida no caput, magistrados e servidores daquela unidade judiciária deverão exercer os seus misteres de forma remota, inclusive com o atendimento telefônico por intermédio do sistema de "desvio de chamadas".

§2º As audiências marcadas para ocorrer no período de suspensão do trabalho presencial a que se refere o caput poderão, a critério do juiz condutor da causa, ser remarçadas ou realizadas sob a forma telepresencial.

Art. 2º Durante o período de suspensão do trabalho presencial a que se refere o art. 1º desta Portaria, os prazos processuais correrão normalmente, sem qualquer suspensão e/ou interrupção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Edital

Edital SCR/DGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1187/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 4971/2023, e CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 293/2019 do CNJ, a Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período de 2023, para que sejam usufruídas no período de 2 a 31 de outubro de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Portaria

Portaria SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª SCR Nº 1197/2023

Designa Diretor de Secretaria de Vara de Trabalho para atuar como membro da Comissão do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do art. 2º, VII, §1º da Portaria TRT18 SGP/SCR nº 565/2023

O Exmo. DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, VII, §1º, da Portaria TRT18 SGP/SCR nº 565/2023, que institui a Comissão do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 5355/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ CUSTÓDIO NETO, lotado na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, no cargo em comissão CJ-3, Diretor de Secretaria, como membro da Comissão do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, maio de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Portaria SCR/DGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1201/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado do concurso de remoção referente à abertura de vaga de Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia e decorrentes, que culminou na remoção da Excelentíssima Juíza Alciane Margarida de Carvalho da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis para a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 02 de maio de 2023, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1105/2023;

CONSIDERANDO a concessão de 10 (dez) dias de trânsito ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Armando Benedito Bianki, em virtude de sua remoção da titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás para a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 02 a 11 de maio de 2023 nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1104/2023;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, volante regional, para responder pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis no período de 02 a 06 de maio de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 3 de maio de 2023.
[assinado eletronicamente]
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Divisão de Gestão de Magistrados
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1202/2023
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o resultado do concurso de remoção referente à abertura de vaga de Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia e decorrentes, que culminou na remoção do Excelentíssimo Juiz Armando Benedito Bianki da titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás para a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 02 de maio de 2023, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1104/2023;
CONSIDERANDO a concessão de 10 (dez) dias de trânsito ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Eduardo Tadeu Thon, em virtude de sua remoção da titularidade da Vara do Trabalho de Catalão para a titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, no período de 02 a 11 de maio de 2023 nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1106/2023;
CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás aos Juizes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e
CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto LUIZ GUSTAVO DE SOUZA ALVES, volante regional, para auxiliar na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás no período de 10 a 12 de maio de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 3 de maio de 2023.
[assinado eletronicamente]
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Divisão de Gestão de Magistrados
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1203/2023
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o resultado do concurso de remoção referente à abertura de vaga de Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia e decorrentes, que culminou na remoção do Excelentíssimo Juiz Édison Vaccari da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para a titularidade da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 02 de maio de 2023, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 11/2023;
CONSIDERANDO a remoção da Excelentíssima Juíza Alciane Margarida de Carvalho da titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis para a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 02 de maio de 2023, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1105/2023;
CONSIDERANDO que a Excelentíssima Juíza Alciane Margarida de Carvalho participará do Seminário 80 anos da CLT no período de 03 a 05 de maio de 2023;
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e
CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, volante regional, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 02 a 05 de maio de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 3 de maio de 2023.
[assinado eletronicamente]
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Divisão de Gestão de Magistrados
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1204/2023
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e

Coordenador Pedagógico da Escola Judicial deste Regional, de designação de magistrado para auxiliar na unidade durante seu período de atuação na Escola Judicial;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Wagson Lindolfo José Filho, Volante Regional, para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 08 a 12 de maio de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1205/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Whatmann Barbosa Iglesias da titularidade da Vara do Trabalho de Posse para a titularidade da Vara do Trabalho de Goiás, a partir de 11 de novembro de 2022, conforme Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG nº 2806/2022;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Posse não conta com lotação de Juiz Auxiliar Fixo;

CONSIDERANDO o teor dos Provimentos TRT 18ª/SCR nºs 1 e 3 de 2023, que dispõem sobre a realização das audiências presenciais e telepresenciais nas unidades judiciárias de 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a Vara do Trabalho de Posse aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Posse no interregno de 19 de maio a 17 de junho de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1206/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a notícia do afastamento do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás e do Posto Avançado de Pires do Rio, Cleidimar Castro de Almeida de suas funções jurisdicionais para exercer a Presidência da AMATRA 18 a partir do dia 16 de maio de 2023 (biênio 2023/2025);

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás não conta com lotação de Juiz Auxiliar Fixo;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás e Posto Avançado de Pires do Rio aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto GUILHERME BRINGEL MURICI, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás e Posto Avançado de Pires do Rio, no período de 16 de maio a 31 de dezembro de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1207/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o resultado do concurso de remoção referente à abertura de vaga de Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia e decorrentes, que culminou na remoção do Excelentíssimo Juiz Eduardo Tadeu Thon da titularidade da Vara do Trabalho de Catalão para a titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, a partir de 02 de maio de 2023, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1106/2023;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a Vara do Trabalho de Catalão aos Juizes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAUJO FREITAS, volante regional, para auxiliar na Vara do Trabalho de Catalão no período de 02 de maio a 31 de dezembro 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1208/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4705/2023, em que foi solicitado a designação de magistrado para atuar no processo ATOrd 0010619-07.2020.5.18.0181, em que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Lucas Carvalho Miranda Sá, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, se declarou suspeito;

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para atuar como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 252/2023;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, “a”, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, volante regional, para atuar no dia 26 de abril de 2023 nos autos do processo ATOrd 0010619-07.2020.5.18.0181, oriundo do Posto Avançado de Iporá, no qual o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Lucas Carvalho Miranda Sá se declarou suspeito.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1209/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4933/2023,

CONSIDERANDO a solicitação de diárias formulada pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Posse para a Excelentíssima Juíza substituta Natália Alves Resende Gonçalves, volante regional, designada para responder pela unidade, no período de 19 de abril a 18 de maio de 2023, nos termos da Portaria SCR/DGMAG nº. 972/2023;

CONSIDERANDO os termos do Provimento SCR nº 01/2023 e 03/2023 desta Corte;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referente ao período de 09 a 11 de maio de 2023, em razão do deslocamento da Excelentíssima Juíza Natália Alves Resende Gonçalves, Volante Regional, no percurso Goiânia – Posse – Goiânia, bem como o consequente reembolso de transporte.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na Vara do Trabalho de Posse, conforme PA Nº 4933/2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1210/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4342/2023, em que foi solicitada a designação de magistrado para realizar audiência de instrução no processo 0010148-83.2023.5.18.0181, em que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Lucas Carvalho Miranda Sá, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, se declarou suspeito;

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para atuar como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 252/2023;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, volante regional, para realizar audiência de instrução no dia 05 de maio de 2023, nos autos do processo 0010148-83.2023.5.18.0181, oriundo do Posto Avançado de Iporá, em que o Excelentíssimo Juiz Substituto Lucas Carvalho Miranda Sá, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no exercício da titularidade, se declarou suspeito.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1211/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4424/2023, em que foi solicitado a designação de magistrado para realizar audiências de instrução nos processos, 0010076-51.2023.5.18.0002, 0010737-64.2022.5.18.0002, 0011326-56.2022.5.18.0002 e 0010278-62.2022.5.18.0002 em que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, bem como o Juiz Auxiliar daquela unidade judiciária, Excelentíssimo Juiz do Trabalho Alexandre Valle Piovesan, se declararam suspeitos;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 2º Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, volante regional, para realizar audiências de instrução nos Processos 0010076-51.2023.5.18.0002, 0010737-64.2022.5.18.0002, 0011326-56.2022.5.18.0002 e 0010278-62.2022.5.18.0002, oriundos da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 11 de maio de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1212/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4755/2023, em que foi solicitada a designação de magistrado para realizar audiência de encerramento de instrução no processo 0010261-32.2022.5.18.0291 em que o Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, Titular da Vara

do Trabalho de Palmeiras de Goiás e do Posto Avançado de Pires do Rio, se declarou suspeito;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás não conta com lotação de Juiz Auxiliar Fixo;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, volante regional, para realizar audiência de encerramento de instrução no dia 03 de maio de 2023, nos autos do processo 0010261-32.2022.5.18.0291, oriundo da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, em que o Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, titular da unidade, se declarou suspeito.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1213/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4995/2023, em que foi solicitada a designação de magistrado para atuar nos processos ATOrd 0010097-27.2023.5.18.0002 e 0010609-44.2022.5.18.0002, em que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, bem como o Juiz Auxiliar daquela unidade judiciária, Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Valle Piovesan, se declararam suspeitos;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto LUIZ GUSTAVO DE SOUZA ALVES, volante regional, para atuar no dia 28 de abril de 2023 nos processos ATOrd 0010097-27.2023.5.18.0002 e 0010609-44.2022.5.18.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, no qual os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa e Alexandre Valle Piovesan se declararam suspeitos.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1214/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4949/2023, em que foi solicitado a designação de magistrado para atuar no processo ATOrd 0010065-72.2020.5.18.0181, em que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Lucas Carvalho Miranda Sá, Auxiliar Fixo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, se declarou suspeito;

CONSIDERANDO a designação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para atuar como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 252/2023;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto LUIZ GUSTAVO DE SOUZA ALVES, volante regional, para atuar no dia 28 de abril de 2023 nos autos do processo ATOrd 0010065-72.2020.5.18.0181, oriundo da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no qual o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Lucas Carvalho Miranda Sá se declarou suspeito.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1215/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 4962/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, 3 (três) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 a 26 de abril de 2023, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1216/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 4967/2023; e

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 293/2019 do CNJ, Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA, Auxiliar Fixa da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, o pedido de alteração das férias referentes ao 1º período de 2022, designadas para o período de 22 de setembro a 11 de outubro de 2023, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 323/2023, para que sejam usufruídas de 7 a 26 de novembro de 2023, com conversão em pecúnia do período de 27 de novembro a 6 de dezembro de 2023.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1217/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 4993/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIANA PATRÍCIA GLASGOW, Auxiliar Fixa da Vara do Trabalho de Jataí, o pedido de alteração das férias referentes ao 2º período de 2023, designadas para o período de 14 de novembro a 13 de dezembro de 2023, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 2947/2022, para que sejam usufruídas de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2023, com o pagamento do adiantamento das férias.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1218/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 5030/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARCELLA DIAS ARAÚJO FREITAS, Volante Regional, 2 (dois) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 26 a 27 de abril de 2023, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de

14 de março de 1979.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Divisão de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 1219/2023

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 5028/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, Volante Regional, 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 de março a 22 de abril de 2023, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1188/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 408/2023,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1,5 diárias de viagem, referentes aos dias 11 e 12/05/2023, às servidoras MARINA JUNQUEIRA CANÇADO, Analista Judiciário, CRISTINA APARECIDA NEVES RIBEIRO, à disposição deste Tribunal, e JOSIANE DOS SANTOS FARIAS, Técnico Judiciário, tendo em vista seus deslocamentos das cidades de Goiânia-GO a Mineiros-GO.

Motivo: Desenvolvimento de trabalhos atinentes à 5ª Edição da Caravana da Saúde, conforme P.A nº 1870/2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1189/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 4904/2023,

RESOLVE:

Autorizar a liberação, no período de 20 a 23 de julho de 2023, sem ônus para este Tribunal, do servidor Rodrigo Oliveira Ximenes, Analista Judiciário – Apoio Especializado Medicina, para participar da Reunião do Conselho Deliberativo da Federação Brasileira de Gastroenterologia e do Congresso Brasileiro de Microbiota, Helicobacter Pylori e Doenças Funcionais do Aparelho Digestivo, a realizarem-se na cidade de São Paulo-SP.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Acórdão****Acórdão STP**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - PA 7183/2021 (MA 42/2023)

RELATOR : DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

INTERESSADA : DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO : SUBMISSÃO AO TRIBUNAL PLENO DO AJUSTE CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DO TRT18 E A COMISSÃO DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41 DA RESOLUÇÃO CSJT 296/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de remessa da Secretaria de Gestão de Pessoas, com o propósito de submeter ao eg. Tribunal Pleno o ajuste celebrado no dia 14.12.2022 - conforme ata de reunião juntada às fls. 266-270 (doc. 119) - entre a Administração do TRT da 18ª Região, representada pela Presidência, e o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária.

O feito foi convertido em matéria administrativa (MA), sob o nº 42/2023, pela Secretaria-Geral da Presidência e enviado ao Gabinete desta Vice-Presidência, conforme disposição regimental.

Esclareça-se, por oportuno, que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado na sua integralidade no SISDOC, visualizado por meio de programa para leitura/edição em PDF.

Éo relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Com base no art. 27, inciso III, do Regimento Interno deste eg. Tribunal, admito a matéria administrativa.

MÉRITO

SUBMISSÃO AO TRIBUNAL PLENO DO AJUSTE CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DO TRT18 E A COMISSÃO DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41 DA RESOLUÇÃO CSJT 296/2021.

Trata-se de submissão ao eg. Tribunal Pleno de ajuste celebrado no dia 14.12.2022 - conforme ata de reunião juntada às fls. 266-270 (doc. 119) - entre a Administração do TRT da 18ª Região, representada pela Presidência, e o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária, atualmente Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Transcrevo o expediente da Secretaria de Gestão de Pessoas, à fl. 276, que remete o tema ao Tribunal Pleno:

Elevo os autos a Vossa Senhoria para ciência do inteiro teor dos documentos 117/122, produzidos no PA 13594/2014, em especial da ata da reunião celebrada no dia 14 de dezembro de 2022 (doc. 119), na qual foi celebrado acordo entre a Administração do TRT da 18ª Região, representada pela Presidência, e o então Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária, hoje Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

O acordo dispõe sobre a aplicação, no âmbito desta corte, da Resolução CSJT 296/2021, que versa sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

Nesta oportunidade, propõe-se que o ajuste seja submetido ao Tribunal Pleno e, em seguida, ao CSJT e, também, ao CNJ, por conta, respectivamente, do disposto no art. 41 da Resolução CSJT 296/21 e do art. 26 da Resolução CNJ 219/2016.

Nos termos do doc. 439 (fl. 735) do PA 13594/2014, o objetivo da reunião do Comitê foi a celebração de acordo, visando a adequação das disposições das Resoluções do CSJT nº 296/21 e do CNJ nº 219/16 às circunstâncias e especificidades locais.

A Resolução CSJT 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, estabelece a possibilidade de flexibilização das regras, desde que justificado pelas circunstâncias e especificidades locais. In verbis:

Art. 41. O Plenário do CSJT poderá, a requerimento do Tribunal, flexibilizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado em decorrência de acordo entabulado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho. (com grifos)

No mesmo sentido é a Resolução CNJ 216/2016, que disciplina sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus:

Art. 26. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais. (com grifos)

Segue abaixo o teor do supracitado acordo extraído da Ata de Reunião, às fls. 266-269, com destaques originais:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13594/2014

ATA DE REUNIÃO

No dia 14 de dezembro de 2022, às 10h00, dando continuidade à reunião realizada no último dia 8 de dezembro, reuniram-se, por videoconferência (Google Meet), os membros do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau e a Administração do TRT da 18ª Região, representada por seu presidente, o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com o objetivo de celebrar o acordo previsto no art. 41 da Resolução CSJT 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências. O ajuste será posteriormente submetido ao Tribunal Pleno e, em seguida, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ainda ao Conselho Nacional de Justiça, por conta das disposições da Resolução CNJ 219/2016.

(...)

Encerradas as discussões, a Administração do TRT da 18ª Região e o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, para os fins previstos nas Resoluções CSJT 296/21 e CNJ 219/2016, deliberaram, à unanimidade, por:

- manter a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas nas unidades da área judiciária de primeiro e segundo graus de jurisdição de acordo com a proporção prevista do Anexo I da proposta apresentada pela SGPE no PA 13.594/2014 (doc. 436), buscando-se, na medida do possível e nos termos definido no acordo, aproximar da proporção estabelecida nas Resoluções CSJT 296/21 e CNJ 219/2016.
- aprovar a estrutura (quadro de cargos em comissão e de funções comissionadas com as respectivas nomenclaturas) dos Gabinetes de

Desembargadores na forma definida no Anexo II da proposta apresentada pela SGPE no PA 13.594/2014 (doc. 437 - item 5.2: "Estrutura sugerida dos Gabinetes de Desembargadores - com a extinção da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência").

c) aprovar a lotação ideal dos Gabinetes de Desembargadores na forma definida no Anexo II da proposta apresentada pela SGPE no PA 13.594/2014 (doc. 437 - item 5.3: "Lotação ideal atual e lotação ideal sugerida e efetiva dos gabinetes considerando os servidores da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência.", coluna "Lotação ideal sugerida - com a extinção da AAP").

d) aprovar a estrutura (quadro de cargos em comissão e de funções comissionadas com as respectivas nomenclaturas) das Varas do Trabalho e Postos Avançados na forma definida no Anexo I da proposta apresentada pela SGPE no PA 13.594/2014 (doc. 437 - item 3: "Estrutura sugerida pela Secretaria de Gestão de Pessoas".

e) aprovar a lotação ideal total das Varas do Trabalho e Postos Avançados em 531 servidores (vide doc. 455 juntado no PA 13.594/2014).

f) aprovar a lotação ideal dos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal na forma definida na planilha juntada no PA 13.594/2014 (doc. 454).

g) Ampliar a lotação ideal do cejusc-digital de 4 (quatro) para 8 (oito) servidores.

h) alocar imediatamente 2 (duas) funções comissionadas de Assistente de Conciliação, código TRT 18 FC 4, no cejusc-digital.

i) priorizar, na medida do possível, a lotação de servidores nas unidades de apoio direto à atividade judicante de primeiro grau (Varas do Trabalho, Postos Avançados e unidades de apoio judiciário) até que seja suprido o déficit atual de 25 servidores em relação ao segundo grau de jurisdição.

i.1) a priorização prevista na letra anterior não se aplica em relação às movimentações de servidores ocorridas no âmbito das unidades do segundo grau ou das unidades integrantes integrantes da área administrativa; e, ainda, em decorrência de processos de redistribuição de cargos providos ou de remoção entre tribunais nos casos em que o servidor do TRT da 18ª Região envolvido for lotado em unidade do segundo grau ou da área administrativa.

(...)

Acrescentando, houve retificação da informação exposta no supracitado item "e", a fim de passar a constar que a lotação ideal a ser submetida a este eg. Tribunal Pleno é de 534 (quinhentos e trinta e quatro) servidores. Segue o teor da certidão retificadora de fl. 274, com destaques originais: CERTIFICO, para os devidos fins, que, no item "e" da Ata de reunião juntada às folhas 757/761 (doc. 456), onde se lê: "aprovar a lotação ideal total das Varas do Trabalho e Postos Avançados em 531 servidores (vide doc. 455 juntado no PA 13.594/2014)", leia-se: "aprovar a lotação ideal total das Varas do Trabalho e Postos Avançados em [534] servidores (vide doc. 455 juntado no PA 13.594/2014).

Ademais, em razão da referência feita ao doc. 122 pela Secretaria de Gestão de Pessoas na remessa de fl. 276, saliente-se que na reunião seguinte, ocorrida em 26.01.2023, também houve deliberação, a seguir expressa:

Encerradas as discussões, o colegiado deliberou, por unanimidade, pela adoção da lotação ideal constante da planilha juntada à folha 775 do PA 13594/2014 (doc. 468), na coluna "CENÁRIO COM APLICAÇÃO MITIGADA DA RESOLUÇÃO 296/21 DEFINIDA PELO COMITÊ". (fl. 275, doc. 122. Grifos originais)

Por fim, destaca-se que os documentos referidos no ajuste celebrado estão inseridos nos PAs 7183/2021 e 13594/2014.

Enquadrando-se o presente caso na hipótese do art. 27, III, do Regimento Interno, submeto ao eg. Tribunal Pleno o ajuste acima exposto celebrado entre a Administração do TRT da 18ª Região e o então Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária, hoje Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, nos termos dos arts. 41 da Resolução CSJT 296/21 e 26 da Resolução CNJ 219/2016.

Conclusão do recurso

Admito a matéria administrativa e, no mérito, submeto ao Tribunal Pleno o ajuste celebrado entre a Administração do TRT da 18ª Região e o então Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária, hoje Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, em reunião do dia 14.12.2022 (doc. 119), nos termos dos arts. 41 da Resolução CSJT 296/21 e 26 da Resolução CNJ 219/2016, votando, desde já, pela sua aprovação.

Éo voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 25 a 28 de abril de 2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 7183/2021 - MA 42/2023, ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, APROVAR o ajuste celebrado entre a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o então Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, hoje Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, em reunião do dia 14.12.2022, nos termos do art. 41 da Resolução CSJT nº 296/21 e do art. 26 da Resolução CNJ nº 219/2016, nos termos do voto do Relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 50/2023.

Presidência: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa (Vice-Presidente e Corregedor Regional, no exercício da Presidência).

Composição: Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior (compõe o quórum em período de férias), Wellington Luis Peixoto, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e Wanda Lúcia Ramos da Silva.

Ministério Público do Trabalho: Procurador Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Ausentes: Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Presidente do Tribunal) e Mário Sergio Bottazzo e as Desembargadoras Iara Teixeira Rios e Silene Aparecida Coelho, todos em virtude de férias.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

EUGENIO JOSE CESARIO ROSA Relator

Assinado eletronicamente por: [EUGENIO JOSE CESARIO ROSA] - f0e288d

<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documento assinado pelo Shodo

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - PA 2272/2023 (MA 29/2023)

RELATOR : DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

INTERESSADA : DESORA. KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO.

RELATÓRIO

A Exma. Desembargadora KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE requereu, à fl. 02, a concessão de 120 (sessenta) dias de férias regulamentares, divididos em dois períodos distintos de 60 dias, e que, em cada um deles, 20 sejam trabalhados e convertidos em abono pecuniário. Requereu, ainda, que não haja adiantamento salarial, que no primeiro período seja suspensa a distribuição de processos, e que no segundo haja convocação de Juiz de 1º grau, bem como distribuição de processos.

A Divisão de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03-7.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 08 (MA sob o nº 29/2023), e encaminhado ao Gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

Éo relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI, 27, inciso III, do Regimento Interno deste eg. Tribunal, e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO.

A Exma. Desembargadora KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE requereu, à fl. 02, a concessão de 120 (sessenta) dias de férias regulamentares, nos seguintes termos:

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Desembargadora Federal do Trabalho desta Egrégia Corte, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a concessão de 120 (cento e vinte) dias de férias, para fruição conforme segue:

1) Período 14/06/2023 à 12/08/2023

14/06 a 23/06 (10 dias) trabalhados

02/08 a 12/08 (10 dias) trabalhados

2) Período 18/10/2023 a 18/12/2023

18/10 à 06/11 (20 dias) trabalhados

Informo que os dias trabalhados deverão ser convertidos em abono pecuniário, sem adiantamento salarial e, no primeiro período sem distribuição de processos e no segundo com convocação e distribuição de processos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2023.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Federal do Trabalho

A Divisão de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos, fls. 03-7:

A Excelentíssima Desembargadora do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE requer a concessão de 120 (cento e vinte) dias de férias regulamentares, conforme se especifica a seguir:

* 60 (sessenta) dias de férias para gozo no período de 14 de junho a 12 de agosto de 2023, sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 24 de junho a 2 de agosto de 2023 e 20 (vinte) dias para conversão em pecúnia, sendo 10 (dez) dias indicados para o período de 14 a 23 de junho de 2023 e 10 (dez) dias para o interstício de 3 a 12 de agosto de 2023, termo inicial e final das férias, respectivamente, com a suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, e

* 60 (sessenta) dias de férias para gozo no período 18 de outubro a 18 de dezembro de 2023, sendo 20 (vinte) dias para conversão em abono pecuniário, indicados para o período de 18 de outubro a 6 de novembro de 2023, com convocação de Juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete, ambos os períodos sem adiantamento salarial.

Registro, inicialmente, que no segundo período de férias pleiteado pela magistrada, de 18/10/23 a 18/12/23, constam 62 dias. Em contato com a Chefe de Gabinete da Exma. Desembargadora, esta unidade foi informada que se trata de erro material e que as referidas férias serão apenas de 60 dias, encerrando-se no dia 16/12/2023.

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz jus a 3 (três) dias residuais de férias referentes ao 1º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2018 e ao 1º e 2º períodos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

Quanto ao pagamento de abono pecuniário a períodos anteriores a 2020, registro que, em 05 de julho de 2021, esta Corte foi instada a responder à auditoria sistêmica nos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT, onde, entre outras inconformidades apontadas, se questiona o deferimento do abono pecuniário para férias relativas a períodos anteriores a 30/08/2019, data de publicação da Resolução nº 293/2019.

Na oportunidade transcrevo excerto do relatório de auditoria relacionado ao tema que interessa:

Achado de auditoria - A-3

Situação encontrada: Verificaram-se 59 pagamentos de abono pecuniário decorrente da conversão de férias adquiridas anteriormente à vigência da Resolução CNJ 293/2019, publicada em 30/8/2019, conforme apresentado no quadro a seguir.

(...)

Tal decisão alcançou, posteriormente, a Justiça do Trabalho, não obstante a matéria já estivesse normatizada para os magistrados da JT de 1º e 2º graus. Posteriormente, ante o pedido da Ajufe para que constasse expressamente na decisão liminar que a faculdade da conversão de férias em pecúnia não estivesse restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas, o Exmo. Ministro Presidente do CNJ se posicionou pelo indeferimento do pleito.

RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000

Ante todo o exposto, julgando parcialmente procedente a presente reclamação: [...]

ii) indefiro o pedido constante no item "a" (id 3885669) de que "conste expressamente na decisão liminar que a faculdade do § 3º do art. 1º da Resolução 293/2019 não está restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas" nos termos da fundamentação;

Dessa forma, reconhece-se, como marco inicial do direito à conversão de férias dos magistrados, a data da publicação da Resolução CNJ 293/2019, ou seja, 30/8/2019, não alcançando períodos anteriores. No Caderno de Evidências, consta o quadro acima acrescido das colunas "Concordância/Informações Adicionais/Justificativas do TRT" e "Valor Indevidamente Pago", a fim de oportunizar a manifestação do Regional em cada uma das ocorrências listadas. Adicionalmente, para facilitar a análise dessas ocorrências e a manifestação do Regional, segue, também por

correio eletrônico, uma versão em planilha editável.(...)

A auditoria do CSJT, aparentemente, está levando em consideração apenas a parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, que indeferiu a conversão de férias ainda não gozadas anteriores a 30/08/2019, sem considerar os seus fundamentos.

Desta forma, o Excelentíssimo Desembargador-Corregedor passou a decidir, por cautela, pela suspensão do pagamento do abono pecuniário dos pedidos de férias de períodos anteriores a 2020 a magistrados de 1º Grau, até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que:

60 (sessenta) dias de férias para gozo no período de 14 de junho a 12 de agosto de 2023. Os 40 (quarenta) dias de férias indicados para gozo serão referentes ao 2º período de 2018 e 1º período de 2019, a serem usufruídos no período de 24 de junho a 2 de agosto de 2023, com conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias iniciais, indicados para o período de 14 a 23 de junho de 2023, bem como dos 10 (dez) dias finais, no interstício de 3 a 12 de agosto de 2023, respectivamente, com a suspensão da distribuição de processos para o Gabinete;

60 (sessenta) dias de férias para gozo no período 18 de outubro a 16 de dezembro de 2023. Os 40 (quarenta) dias de férias indicados para gozo serão relativos ao 2º período de 2019 e 1º período de 2020, a serem usufruídos no período de 7 de novembro a 16 de dezembro de 2023, com a conversão dos 20 (vinte) dias iniciais em abono pecuniário, sendo o interregno de 18 a 27 de outubro de 2023 referentes ao 2º período de 2019 e o período de 28 de outubro a 6 de dezembro, concernentes ao 1º período de 2021, com a convocação de Juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete, ambos os períodos sem adiantamento salarial.

Assim sendo, nos termos da auditoria citada, apenas as férias relativas ao 1º período de 2020 autorizariam o deferimento imediato do abono pecuniário, ficando os demais períodos aguardando julgamento dos órgãos de controle.

À consideração da Senhora Diretora de Divisão de Gestão de Magistrados, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Mariane Meireles Andrade Técnico Judiciário

De acordo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral da Presidência, sugerindo a conversão do feito em Matéria Administrativa e o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Cibelle Rosana Silva Cunha

Diretora de Divisão de Gestão de Magistrados

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta eg. Regional.

A Divisão de Gestão de Magistrados informou que a Exma. Desembargadora KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE faz jus a 3 (três) dias residuais de férias referentes ao 1º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2018 e aos 1º e 2º períodos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Noticiou, outrossim, que "no segundo período de férias pleiteado pela magistrada, de 18/10/23 a 18/12/23, constam 62 dias", mas que "se trata de erro material e que as referidas férias serão apenas de 60 dias, encerrando-se no dia 16/12/2023", conforme fora confirmado, em contato, pelo Chefe de Gabinete da Exma. Desembargadora.

O parecer da DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS consignou, à fl. 6, que o período de 10 dias de abono derivado das férias adquiridas no 1º período de 2021 se dará entre 28/10/2023 e 6/12/2023. Trata-se de evidente erro material, uma vez que a contagem destes 10 dias representa o interregno de 28/10/2023 a 06/11/2023.

Nos termos da citada Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores (destacamos).

Sobre esse particular, conforme o precedente firmado no PA 1892/2023 (MA 18/2023), a expressão "saldo de exercícios anteriores" mencionado no parágrafo único do art. 8º não é saldo de dias não gozados, mas saldo de períodos de férias não gozados.

De qualquer forma, considerando que a Desora. Requerente não postula a fruição das férias do exercício corrente, não há óbice ao pedido de concessão das relativas aos 2º período de 2018, 1º e 2º períodos de 2019 e 1º período de 2020.

Prosseguindo, depreende-se que as férias requeridas, conforme atestado pela Divisão de Gestão de Magistrados, não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma deste Regional. Assim, diante da observância do do art. 88, § 4º do Regimento Interno deste eg. Regional - é vedada a concessão de férias em períodos coincidentes, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas -, faz jus a magistrada à concessão das férias no período pretense. A respeito do direito dos Magistrados à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, ressalto, inicialmente, que, em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, declarou-se que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

No que diz respeito a períodos de férias adquiridas (não usufruídas) anteriores à data de publicação da Resolução nº 293/2019, o entendimento seguiu no sentido de inviabilidade do direito à conversão em pecúnia de forma automática, inserindo-se na autonomia de cada Tribunal o juízo de oportunidade e conveniência no exame da pretensão, senão veja:

O ato normativo regulamentar sob foco toca toda a magistratura nacional e, a um só tempo, tanto reconheceu o direito dos Magistrados à conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, quanto impôs a Conselhos e Tribunais a obrigação de implementarem esse direito no prazo de 30 dias, contados da publicação da mencionada Resolução.

(...)

Diante do exposto até aqui, a única conclusão possível - quanto ao direito que se alega descumprido - é que, por ter sido veiculado por norma de eficácia plena e autoaplicável, e ser potestativo, é que ele poderia ser exercido desde a edição da Resolução 293/2019, em agosto de 2019, ainda que não houvesse a determinação de reserva dos dias relativos ao primeiro semestre de 2020, esquadrihada na decisão liminar de dezembro de

2019. No entanto, salvo por juízo de oportunidade e de conveniência dos Tribunais, os períodos de férias não usufruídas anteriores à edição da Resolução 293/2019 não geram, automaticamente, direito à conversão em pecúnia. Por isso, o pedido constante na letra "a" (id 3885669) da Ajufe não pode ser deferido sem passar por decisão administrativa de cada tribunal, a quem caberá concluir, à luz de suas especificidades, como déficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados) atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço. (Negritei.)

Nesse contexto, em relação aos pedidos de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, referentes a períodos adquiridos anteriores a 30.08.2019, este Regional, com base em tal decisão, vinha entendendo que o direito deveria ser precedido de processo administrativo, onde restaria demonstrado o interesse público, à luz das especificidades de cada caso, segundo juízo de oportunidade e de conveniência.

Em que pese a coerência do raciocínio, em 05 de julho de 2021, este Tribunal foi instado a responder à AUDITORIA SISTÊMICA nos atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), onde, entre outras inconformidades, se apontou a "concessão indevida de abono pecuniário referente a férias adquiridas anteriormente à vigência da Resolução CNJ 293/2019", o que evidentemente impactará no presente caso, no qual há pleito de conversão de 1/3 das férias concernentes ao 2º período de 2018 e aos 1º e 2º períodos de 2019.

Na oportunidade transcrevo excerto do relatório de auditoria relacionado ao tema que interessa:

(...). Achado de auditoria - A-3

Situação encontrada: Verificaram-se 59 pagamentos de abono pecuniário decorrente da conversão de férias adquiridas anteriormente à vigência da Resolução CNJ 293/2019, publicada em 30/8/2019, conforme apresentado no quadro a seguir.

(...)

O direito à conversão de um terço de férias em abono pecuniário para magistrados foi instituído no Poder Judiciário a partir da Resolução CNJ 293/2019 amparado no princípio da simetria de carreiras entre membros do Ministério Público (MP) e magistrados.

No entanto, esse direito só passou a ser estendido aos magistrados do Poder Judiciário após a publicação da Resolução CNJ 293/2019, em 30/8/2019, in verbis:

RESOLUÇÃO CNJ 293/2019

Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar nº 35/79, serviço.

§1º Para as férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§2º Após o transcurso de doze meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato.

§3º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo.

Art. 2º Compete aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Militares a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos, respeitadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35/79 e das Resoluções deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as unidades referidas no artigo anterior a ela se adequarem no prazo de trinta dias. (grifo nosso)

Conforme se verifica, a Resolução transcrita define, em seu art. 3º, a data em que entrará em vigor, qual seja a data de sua publicação, em 30/8/2019. Ademais, não há previsão que possibilite a conversão de férias adquiridas anteriormente a essa data.

Inclusive, ao ser apreciado o pedido da AJUFE, no Processo RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, foi concedido em sede de Medida Liminar, publicada em 24/12/2019, aos Tribunais Regionais Federais e ao Conselho da Justiça Federal o direito à conversão de férias a partir do primeiro semestre de 2020, conforme se verifica a seguir:

RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000

Ante o exposto, defiro o pedido subsidiário para determinar aos Tribunais Regionais Federais que façam a reserva do período a ser convertido (1/3 das férias do primeiro semestre de 2020) para aqueles que se manifestaram e para os que não tiveram oportunidade, até ser regulamentada a questão no Conselho da Justiça Intimem-se os TRF's, por meio eletrônico e com urgência, bem como o Conselho da Justiça Federal para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o alegado na reclamação. (grifo nosso)

Tal decisão alcançou, posteriormente, a Justiça do Trabalho, não obstante a matéria já estivesse normatizada para os magistrados da JT de 1º e 2º graus.

Posteriormente, ante o pedido da Ajufe para que constasse expressamente na decisão liminar que a faculdade da conversão de férias em pecúnia não estivesse restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas, o Exmo. Ministro Presidente do CNJ se posicionou pelo indeferimento do pleito.

RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000

Ante todo o exposto, julgando parcialmente procedente a presente reclamação: [...]

ii) indefiro o pedido constante no item "a" (id 3885669) de que "conste expressamente na decisão liminar que a faculdade do § 3º do art. 1º da Resolução 293/2019 não está restrita às férias relativas ao ano de 2020, mas também a quaisquer outras anteriores ainda não gozadas" nos termos da fundamentação;

Dessa forma, reconhece-se, como marco inicial do direito à conversão de férias dos magistrados, a data da publicação da Resolução CNJ 293/2019, ou seja, 30/8/2019, não alcançando períodos anteriores.

No Caderno de Evidências, consta o quadro acima acrescido das colunas "Concordância/Informações Adicionais/Justificativas do TRT" e "Valor Indevidamente Pago", a fim de oportunizar a manifestação do Regional em cada uma das ocorrências listadas.

Adicionalmente, para facilitar a análise dessas ocorrências e a manifestação do Regional, segue, também por correio eletrônico, uma versão em planilha editável(...).

Vale destacar que a auditoria do CSJT está levando em consideração apenas a parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, que indeferiu a conversão de férias adquiridas e ainda não usufruídas anteriores a 30.08.2019, sem considerar os seus fundamentos.

Em 11 de outubro de 2021, o Col. CNJ proferiu liminar nos autos do PCA nº 0007270-70.2021.2.00.0000, declarando o direito de conversão em pecúnia das férias anteriores ao período de 2020, embora tenha determinado que se aguardasse a decisão final do PCA acerca do pagamento do abono ou gozo do terço restante, não obstante a decisão proferida pelo Exma. Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, que tratava de Reclamação para Garantia das Decisões - RGD proposta pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe e outros. Veja o teor da liminar proferida:

Preliminarmente, defiro o ingresso da ANAMATRA como terceira interessada, tendo em vista a pertinência da matéria tratada nos autos em face dos interesses institucionais da peticionante e de seus associados.

Passo à análise do pedido liminar.

O Regimento Interno deste Conselho estabelece, em seu artigo 25, XI, os seguintes requisitos para a concessão de medidas urgentes e acatadoras: (i) existência de fundado receio de prejuízo ou de dano irreparável;(ii) risco de perecimento do direito invocado.

Interpretando esse dispositivo, o Plenário do CNJ consolidou o entendimento de que a concessão da tutela de urgência exige a demonstração

conjunta do *fumus boni iuris*, consistente na comprovação da plausibilidade do direito, e do *periculum in mora*, caracterizado pela possibilidade da ocorrência de danos irreparáveis, ou de difícil reparação.

Num juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, é possível vislumbrar a presença de ambos os requisitos.

Quanto ao *fumus boni iuris*, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada por ocasião do julgamento do mérito, parece-me que os elementos trazidos aos autos até este momento indicam, de fato, que o TRT-2 extrapolou os limites da legalidade ao estabelecer novo pressuposto para a conversão do terço de férias em abono pecuniário.

Os dispositivos que regulamentam a matéria têm a seguinte redação:

Resolução CNJ n. 293 de 27/08/2019

"Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar nº 35/79, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

§1º Para as férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§2º Após o transcurso de doze meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato.

§3º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo."

Resolução CSJT n. 253/2019

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo: I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias; II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias."

Como se observa, os preceitos em análise pressupõem tão somente que: (i) haja disponibilidade orçamentária; (ii) o requerimento do magistrado seja feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição.

Nesse contexto, à luz da normativa que rege a matéria - e que não exige, convém reforçar, que os períodos aquisitivos sejam posteriores à Resolução CNJ n. 293/2019 -, considero estar demonstrada a plausibilidade jurídica da tese desenvolvida pela requerente.

Quanto ao *periculum in mora*, desnecessárias maiores digressões, uma vez que a manutenção do entendimento adotado pelo TRT-2 temo condão de causar danos irreparáveis aos magistrados, que ficarão impedidos de exercer o direito em tela e poderão, como consequência, ser compelidos a gozar das férias em sua integralidade.

Entretanto, considerando que a suspensão da eficácia do entendimento manifestado pelo TRT-2 provocaria impacto orçamentário imediato, o que tem potencial de acarretar, a depender do desfecho deste PCA, dano irreparável à administração do tribunal (*periculum in mora* reverso), entendo ser mais prudente acolher o pedido subsidiário formulado pela requerente (item "b"), in verbis:

"b) Alternativamente, caso não acolhido o requerimento acima, que seja determinado que o E. TRT da 2ª Região permita que os Magistrados(as) usufruam 20 dias de férias e aguardem a decisão final do presente PCA para definição acerca do recebimento do abono ou gozo do período restante;"

Tal medida me parece ser a mais adequada pois, de um lado, é suficiente para resguardar o direito invocado de eventual perecimento e, de outro, protege satisfatoriamente o tribunal de impactos orçamentários indevidos.

Por fim, reputo pertinente oportunizar a oitiva do CSJT, tendo em vista que as informações trazidas aos autos dão conta de que TRT-2 passou adotar o entendimento questionado pela requerente por força do relatório apresentado no Processo de Auditoria CSJT-A-305-27.2021.5.90.0000. Diante do exposto, defiro a medida liminar para determinar ao TRT-2 que autorize os magistrados a gozar dois terços das férias, permitindo-lhes aguardar o desfecho deste PCA para definição quanto ao recebimento do abono ou gozo ao terço restante.

Intime-se o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre as alegações apresentadas pela requerente.

Registre-se o ingresso da ANAMATRA como terceira interessada.

Intimem-se (grifei).

Nesse cenário, este eg. Tribunal Pleno, por unanimidade, passou a determinar a suspensão da análise dos pedidos de conversão de 1/3 do período de férias em abono enquanto não houver pronunciamento expresso do CSJT sobre a auditoria em curso, conforme se extrai do julgamento das matérias administrativas insertas nos PAs de nº 7030/2021 e 8347/2021.

Neste particular, cito trecho das razões de decidir do voto divergente apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, nos autos do PA 8347/2021, cujo entendimento fora prevalecente, verbis:

O eminente relator admite que a auditoria sistêmica realizada neste Tribunal sobre os atos e procedimentos relativos à concessão e ao pagamento de abono de férias a magistrados de 1º e 2º graus pelo CSJT (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021) apegou-se à parte dispositiva da decisão proferida na RGD CNJ 0009882-49.2019.2.00.0000, sem considerar os seus fundamentos.

Ocorre que, considerando o fenômeno da preclusão administrativa, a negativa de suspensão da análise dos 10 dias que o requerente pretende converter em pecúnia impedirá o superveniente reconhecimento do direito, ainda que a auditoria do CSJT termine por refluir da interpretação inicial que, como dito pelo próprio relator, está evitada de equívoco, destoando, inclusive, da interpretação reiteradamente adotada por este Pleno.

Logo, a medida que se busca não corresponde propriamente a um fracionamento das férias, eis que, em verdade, o intuito é justamente mantê-las íntegras para fins de conversão em abono pecuniário. Portanto, a suspensão tem por finalidade somente evitar o perecimento do direito até definição última da auditoria e respectiva submissão ao próprio CSJT, que poderá acolher ou não suas conclusões.

Neste cenário, com a devida vênia, a própria vedação ao fracionamento das férias contida na LOMAN (que se funda inclusive num cenário pretérito de férias coletivas em que nem mesmo era reconhecida a possibilidade de conversão em pecúnia e de possível superação pelo novo regramento sobre a matéria) sequer tem aplicação, haja vista que este (o fracionamento do gozo efetivo em dois lapsos) não é o objeto da pretensão, que cinge-se ao gozo íntegro e contínuo do período remanescente àquele que o magistrado entende ser passível de conversão em pecúnia, louvando-se inclusive em precedentes administrativos desta Corte. Reitero: a suspensão consiste na única forma de preservação do direito.

Aliás, o próprio julgamento na RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000 acaba admitindo esse tipo de suspensão da análise, mesmo em casos corriqueiros.

Com efeito, para os períodos aquisitivos anteriores à data de publicação da Resolução CNJ 293/2019, os fundamentos da decisão consignam que a conversão em pecúnia não pode acontecer de forma automática, 'inserindo-se na autonomia de cada Tribunal o juízo de oportunidade e conveniência no exame da pretensão', conforme anotou o relator.

O comentado julgamento do CNJ registrou que a cada Corte 'caberá concluir, à luz de suas especificidades, como déficit de magistrados, ilustrativamente, se a conversão de terço de férias em abono pecuniário dos magistrados (que ainda ostentam períodos pretéritos não gozados)

atende ao interesse público e à eficiência, o que atrairia a conversão por necessidade de serviço'.

Ora, a esse rol exemplificativo de elementos a serem examinados pelo "mérito administrativo", pode ser acrescentada a existência de disponibilidade orçamentária para a conversão do período em pecúnia, o que, não raro (notadamente em tempos de restrições fiscais), só é possível avaliar ao fim do exercício financeiro. Inclusive este Tribunal já procedeu dessa forma exatamente por esse motivo, é dizer, relegou a análise sobre as conversões para o final do ano com o escopo de avaliar a possibilidade de cobertura com o saldo orçamentário.

A esse respeito, cito precedentes deste Pleno: RAs 22/2020, 29/2020, 117/2020 e 15/2021.

Não bastasse, após o advento da Resolução CNJ 293/2019, o Tribunal já havia realizado o mesmo tipo de suspensão para aguardar a regulamentação da matéria pelo CSJT, o que se deu em 22/11/2019, por meio da Resolução CSJT 153/2019, que, por sinal, em seu art. 17, § 2º, sujeitou o deferimento da conversão de período de férias em abono pecuniário justamente à existência de disponibilidade orçamentária.

Cito como precedente o PA 13343/2019, no qual o Desembargador-Corregedor, examinando pleito de Juiz de 1º grau, preferiu decisão nos moldes acima mencionados.

Por fim, destaco que eventual definição, por parte do CSJT e louvando-se nas conclusões da auditoria, em sentido contrário à pretensão do requerente não implicará em qualquer prejuízo ao Erário, haja vista que nenhum pagamento será, por ora, deferido, revelando-se outrossim, diante da ainda razoável dúvida existente sobre a melhor interpretação da decisão do CNJ, plenamente justificável a conduta adotada, ainda que resulte em aparente e indesejável fracionamento.

Ante o exposto, não obstante concorde com a prudência do Relator em não deferir de imediato a conversão enquanto não houver pronunciamento expresso do CSJT sobre a auditoria em curso, peço vênia para, respeitosamente, divergir para que haja suspensão da análise dos 10 dias referentes à pretendida conversão em abono pecuniário, deferindo a fruição somente dos 20 dias remanescente, situados no final do período pretendido (grifei).

O referido julgamento foi materializado na Resolução Administrativa nº 123/2021.

Registro, ademais, que em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência de 08 (oito) dias úteis para o período a ser convertido em pecúnia.

Desse modo, considerando o teor da liminar proferida nos autos do PCA nº 0007270-70.2021.2.00.0000, bem como a Resolução Administrativa nº 123/2021, entendo pertinente, em relação ao período anterior a 30.08.2019, determinar a SUSPENSÃO da análise do pedido de conversão de um terço de férias em abono pecuniário e seu respectivo pagamento até que sobrevenha decisão definitiva no processo de auditoria, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI nº 45/2021), uniformizando os procedimentos para deferimento do abono pecuniário.

Imperioso esclarecer que eventual definição por parte do CSJT em sentido contrário à pretensão da Requerente não implicará nenhum prejuízo ao Erário, haja vista que nenhum pagamento será, por ora, deferido. Diante da razoável dúvida existente sobre a melhor interpretação da decisão do CNJ, revela-se justificável a conduta adotada, ainda que resulte em aparente e indesejável fracionamento.

Consigno, ainda, que, a despeito de a Lei Complementar nº 35/79 impedir o fracionamento de férias em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, o caso demanda solução excepcional, porquanto o deferimento do gozo integral de 30 dias de férias implicar-se-ia automaticamente no indeferimento definitivo do pedido de conversão do período de 1/3 dessas férias (10 dias) e não em suspensão. Nesse sentido, aliás, decisão análoga proferida pelo Corregedor no âmbito deste Eg. Regional, em processo Administrativo protocolizado pela Amatra XVIII (nº 16697/2019). Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta pelo § 2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, por pertinente, transcreve-se o fundamento expandido pelo Exmo. Desor. Daniel Viana Júnior no PA-304/2021 (RA Nº 22/2021), verbis:

Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo; (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que "autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão" (letra "b" do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber o abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRTs em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19. (Negrito no original).

Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário resta sujeito à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição no primeiro período de gozo - entre 24/06/2023 e 02/08/2023 -, destaco que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional é de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil dá ensejo à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000).

Desse modo, o pedido de concessão de férias de 60 (sessenta) dias - primeiro período postulado - dá ensejo à suspensão da distribuição, uma vez que se referem a dois períodos de 30 dias cumulados, o que se subsume ao prescrito no inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta eg. Tribunal.

Não obstante, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 40 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário (pedido suspenso).

Neste contexto, entendo se deve conceder à Exma. Desora. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE 120 (cento e vinte) dias de férias, sem adiantamento salarial, nos seguintes termos:

- 60 (sessenta) dias de férias referentes ao 2º período de 2018 e 1º período de 2019, com fruição entre 14/06/2023 e 12/08/2023, dispostos da seguinte forma:

a) 40 dias de efetivo gozo, entre 24/06/2023 e 02/08/2023, sem convocação de Juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete;

b) 20 dias de abono pecuniário, entre 14/06/2023 e 23/06/2023 e entre 03/08/2023 e 12/08/2023, cujo requerimento fica suspenso; eventual pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária;

- 60 (sessenta) dias de férias referentes ao 2º período de 2019 e 1º período de 2020, com fruição entre 18/10/2023 e 16/12/2023, dispostos da seguinte forma:

a) 40 dias de efetivo gozo, entre 07/11/2023 e 16/12/2023, com a convocação de Juiz de 1º grau e com distribuição de processos ao Gabinete;

b) 20 dias de abono pecuniário, entre 18/10/2023 e 06/11/2023, dispostos da seguinte forma: b.1) entre 18/10/2023 e 27/10/2023 - relativamente ao 2º período de 2019, cujo requerimento fica suspenso; eventual pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária; b.2) e entre 28/10/2023 e 06/11/2023 - relativo ao primeiro período de 2020, cujo pagamento se condiciona à disponibilidade orçamentária.

CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e, no mérito, voto pela concessão à Exma. Desora. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE de 120 (cento e vinte) dias de férias, sem adiantamento salarial, nos termos da fundamentação.

Submeto a matéria a este eg. Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 25 a 28 de abril de 2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 2272/2023 - MA 29/2023, ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, sem adiantamento de subsídio, na forma que se segue: I. Em relação aos primeiros 60 (sessenta) dias de férias, referentes aos 2º período de 2018 e 1º período de 2019, no interstício entre 14 de junho de 2023 e 12 de agosto de 2023, 40 (quarenta) dias serão de efetivo gozo, de 24 de junho de 2023 e 2 de agosto de 2023, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, e 20 (vinte) dias para conversão em abono pecuniário, nos períodos de 14 a 23 de junho de 2023 e de 3 e 12 de agosto de 2023, cuja a análise fica suspensa; e II. Quanto aos últimos 60 (sessenta) dias de férias, referentes aos 2º período de 2019 e 1º período de 2020, com interstício entre 18 de outubro de 2023 e 16 de dezembro de 2023, 40 (quarenta) dias serão de efetivo gozo, entre 07 de novembro de 2023 e 16 de dezembro de 2023, com a convocação de Juiz de 1º grau, e 20 (vinte) dias para conversão em abono pecuniário, de 18 de outubro de 2023 e 06 de novembro de 2023, da seguinte forma: a) entre 18 e 27 de outubro de 2023 - relativamente ao 2º período de 2019 -, a análise do requerimento fica suspensa; e b) entre 28 de outubro de 2023 e 06 de novembro de 2023 - relativo ao 1º período de 2020 -, a conversão em abono pecuniário se dá de imediato, condicionado o pagamento à disponibilidade orçamentária, tudo nos termos do voto do Relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 49/2023.

Presidência: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa (Vice-Presidente e Corregedor Regional, no exercício da Presidência).

Composição: Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior (compõe o quórum em período de férias), Wellington Luis Peixoto, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e Wanda Lúcia Ramos da Silva.

Ministério Público do Trabalho: Procurador Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedida: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (Art. 18, I, da Lei nº 9.784/99).

Ausentes: Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Presidente do Tribunal) e Mário Sergio Bottazzo e as Desembargadoras Iara Teixeira Rios e Silene Aparecida Coelho, todos em virtude de férias.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 03/05/2023 11:47:33 - d9fc49d

<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23041110142583900000022749426>

Número do processo: 0011663-17.2023.5.18.0000

Número do documento: 23041110142583900000022749426

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - PA 3551/2023 (MA 43/2023)

RELATOR : DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

INTERESSADO : DESOR. WELLINGTON LUIS PEIXOTO

ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

RELATÓRIO

O Exmo. Desembargador WELLINGTON LUIS PEIXOTO requereu, por meio do Ofício TRT 18ª GDWLP Nº 002/2023 (fl. 02), a alteração do 1º período de férias de 2023, anteriormente designadas para o interregno de 5 a 24 de junho de 2023 e conversão em pecúnia de 25 de junho a 4 de julho de 2023, conforme Resolução Administrativa nº 14/2023, para o período de 29 de junho de 2023 a 28 de julho de 2023, sendo 20 dias para fruição, de 09 de julho a 28 de julho de 2023, com suspensão da distribuição de processos, e 10 dias para conversão em pecúnia, de 29 de junho a 08 de julho de 2023.

A Divisão de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03/04.

O feito foi convertido em matéria administrativa e enviado ao Gabinete da Vice-Presidência, conforme disposição regimental.

Esclareça-se que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado em sua integralidade no SISDOC e visualizado por meio de programa para leitura/edição de PDF.

Éo relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**ADMISSIBILIDADE**

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno deste eg. Tribunal.

MÉRITO**ALTERAÇÃO DO 1º PERÍODO DE FÉRIAS**

Dá análise da Resolução Administrativa nº 14/2023 deste Colegiado, verifico que anteriormente foram deferidas ao Exmo. Desor. Requerente férias regulamentares quanto ao 1º período de férias para fruição de 5 a 24 de junho de 2023 e conversão em pecúnia de 25 de junho a 4 de julho de 2023.

Agora, o Requerente pleiteia a modificação de tal interstício nos seguintes moldes (fl. 02):

WELLINGTON LUIS PEIXOTO, Desembargador Federal do Trabalho, vem à presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, requerer a alteração do primeiro período de férias concedidas pela RA nº 014/2023.

Constou na referida RA, que o primeiro período seria usufruído de 05 de junho de 2023 a 04 de julho de 2023.

Solicito a alteração desses 30 dias para 29 de junho de 2023 a 28 de julho de 2023, sendo 20 dias para fruição de (09 de julho a 28 de julho de 2023) com suspensão da distribuição de processos e 10 dias para conversão em pecúnia (29 de junho a 08 de julho de 2023)

A Divisão de Gestão de Magistrados se manifestou nos seguintes termos (fls. 03/04):

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho WELLINGTON LUIS PEIXOTO, por meio de requerimento apresentado à fl. 2, requer a alteração de férias para o período de 29 de junho a 28 de julho de 2023, sendo 20 (vinte) dias para usufruto no período de 9 a 28 de julho de 2023 e conversão em pecúnia no período de 29 de junho a 8 de julho de 2023, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

Foram deferidas ao Excelentíssimo Desembargador férias regulamentares para fruição no interregno de 5 a 24 de junho de 2023 e conversão em pecúnia de 25 de junho a 4 de julho de 2023, conforme RA 14/2023, referentes ao 1º período de 2023.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 1ª Turma deste Regional

Nos termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SGPES nº 12/2020, datado de 15 de maio de 2020, foi recomendado aos Tribunais que observassem o disposto no art. 11, §1º da Resolução CSJT nº 253/2019, acerca dos pedidos de alteração de férias

Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente. § 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início

No caso de deferimento do pedido de alteração das férias, registro que as férias a serem gozadas no período de 9 a 28 de julho de 2023, serão relativas ao 1º período de 2023.

À consideração da Senhora Diretora de Divisão de Gestão de Magistrados, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno.

Nos termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SGPES nº 12/2020, datado de 15 de maio de 2020, foi recomendado aos Tribunais que observassem o disposto no art. 11, §1º, da Resolução CSJT nº 253/2019, acerca dos pedidos de alteração de férias. Veja o teor de referido dispositivo:

Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início. (Negritei.)

No caso em apreço, destaco que o Desor. Requerente solicitou a alteração das suas férias no dia 24/03/2023, em consonância, portanto, com o prazo mínimo de 45 dias de antecedência preconizado no § 1º do art. 11 da Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019.

Outrossim, pontuo que o pedido de alteração encontra-se devidamente justificado por meio da manifestação do Requete juntada à fl. 06, consoante estabelece o caput do art. 11 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Quanto à conversão de 1/3 de férias, registro que a Divisão de Gestão de Magistrados informou que férias a serem gozadas no período de 29 de junho a 8 de julho de 2023, relativas ao 1º período de 2023.

A Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, relegou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos".

Outrossim, o art. 17 da Resolução nº 253/2019-CSJT estabeleceu:

Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias. (Destaquei.)

Abro um parêntese para registrar que em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência prevista no artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.

Ainda imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

No caso concreto, o pedido de abono refere-se ao 1º período de 2023, de modo que se trata de um direito potestativo do magistrado.

A conversão pretendida nos presentes autos (10 dias: 29/06 a 08/07 de 2023), atende ao prazo estabelecido no §1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta no §2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, trago a pertinente fundamentação adotada pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA nº 22/2021), verbis:

Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo; (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que "autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão" (letra "b" do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber a abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19".

Dessa forma, o pagamento da conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil atrai o direito à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000).

Contudo, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário.

Portanto, diante da fundamentação acima mencionada, não havendo nenhum prejuízo ao Colegiado e cumpridos os requisitos legais, voto pelo deferimento da alteração, a pedido do Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, do 1º período de férias de 2023, anteriormente concedidas por meio da Resolução Administrativa TRT18ª nº 14/2023, para o período de 29 de junho a 28 de julho de 2023, sendo 20 (vinte) dias para usufruto no período de 9 a 28 de julho de 2023 e conversão em pecúnia no período de 29 de junho a 8 de julho de 2023, com

suspensão da distribuição de processos e pagamento do abono requerido, sujeito a disponibilidade orçamentária, nos termos da fundamentação expendida.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e, no mérito, voto pelo deferimento da alteração, a pedido do Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, do 1º período de férias de 2023, anteriormente concedidas por meio da Resolução Administrativa TRT18ª nº 14/2023, para o período de 29 de junho a 28 de julho de 2023, sendo 20 (vinte) dias para usufruto no período de 9 a 28 de julho de 2023 e conversão em pecúnia no período de 29 de junho a 8 de julho de 2023, com suspensão da distribuição de processos e pagamento do abono requerido, sujeito a disponibilidade orçamentária, nos termos da fundamentação expendida.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 25 a 28 de abril de 2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 3551/2023 - MA 43/2023, ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, DEFERIR o pedido de alteração parcial de férias formulado pelo Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, relativas ao 1º período de 2023, inicialmente concedidas pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 14/2023, que passa a ser de 29 de junho a 28 de julho de 2023, sendo 20 (vinte) dias para usufruto no período de 9 a 28 de julho de 2023, com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete, e 10 (dez) dias para conversão em pecúnia, no período de 29 de junho a 8 de julho de 2023, condicionado o pagamento do abono à disponibilidade orçamentária, tudo nos termos do voto do Relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 48/2023.

Presidência: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa (Vice-Presidente e Corregedor Regional, no exercício da Presidência).

Composição: Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior (compõe o quórum em período de férias), Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e Wanda Lúcia Ramos da Silva.

Ministério Público do Trabalho: Procurador Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedido: Desembargador Wellington Luis Peixoto (Art. 18, I, da Lei nº 9.784/99).

Ausentes: Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Presidente do Tribunal) e Mário Sergio Bottazzo e as Desembargadoras Iara Teixeira Rios e Silene Aparecida Coelho, todos em virtude de férias.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

Assinado eletronicamente por: EUGENIO JOSE CESARIO ROSA - 03/05/2023 11:46:39 - 6cd4e3d

<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23041110183200300000022749440>

Número do processo: 0011664-02.2023.5.18.0000

Número do documento: 23041110183200300000022749440

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - PA 3942/2023 (MA 46/2023)

RELATOR : DESOR. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

INTERESSADA : DESOR. PAULO SÉRGIO PIMENTA

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA.

RELATÓRIO

O Exmo. Desor. PAULO SÉRGIO PIMENTA requereu a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, conversão de 1/3 em abono pecuniário, suspensão da distribuição regular de processos e adiantamento de remuneração.

A Divisão de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03-4.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 05 - MA sob o nº 41/2023 -, e enviado ao Gabinete da Vice-Presidência, conforme disposição regimental.

Por primeiro, esclareça-se que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado na sua integralidade no SISDOC, visualizado por meio de programa para leitura/edição em PDF.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI, 27, inciso III, do Regimento Interno deste eg. Tribunal, e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

MÉRITO:

CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA.

O Exmo. Desor. PAULO SÉRGIO PIMENTA requereu a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares com adiantamento de subsídios, suspensão da distribuição sem a convocação de substituto, no seguinte interregno:

- de 08/08 a 06/09/2023, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias (08/08 a 17/08) e gozo efetivo de 18/08 a 06/09/2023;

- de 24/10 a 22/11/2023, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias (24/10 a 02/11) e gozo efetivo de 03 a 22/11/2023.

Salientou "que os períodos já foram ajustados com os demais integrantes da 2ª Turma e, embora haja coincidência parcial com um período pretendido pelo Desembargador Daniel Viana Júnior, não ocorrerá nenhum comprometimento do calendário de sessões da Segunda Turma, que já está sendo devidamente adequado." - fl. 02.

A Divisão de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos, fls. 4/6, grifos no original:

O Excelentíssimo Desembargador do Trabalho PAULO SÉRGIO PIMENTA requer a concessão de 61 (sessenta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 17 de agosto a 5 de setembro de 2023 e 10 (dez) dias iniciais para conversão em pecúnia, no interstício de 7 a 16 de agosto de 2023, e 1 (um) dia residual, para gozo no dia 6 de setembro de 2023, bem como 20 (vinte) dias para gozo no período de 3 a 22 de novembro de 2023 e 10 (dez) dias iniciais para abono pecuniário, no interregno de 24 de outubro a 2 de novembro de 2023, ambos os períodos com adiantamento de subsídios, distribuição de processos para o Gabinete e sem convocação de juiz de 1º grau.

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus a 28 (vinte e oito) dias residuais de férias, sendo 1 (um) dia referente ao 2º período de 2012, 9 (nove) dias relativos ao 1º período de 2013, 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2013, 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2014, 2 (dois) referentes ao 1º período de 2015, 1 (um) dia relativo ao 2º período de 2015, 1 (um) dia referente ao 1º período de 2016, 4 (quatro) dias relativos ao 2º período de 2016, 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2020 e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2021. Bem como faz jus às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2022 e 2023.

Informo que as férias acima requeridas coincidem com as da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, requeridas para o período de 7 de novembro a 18 de dezembro de 2023, conforme PA nº 2272/2023, ambos membros da 2ª Turma deste Regional.

Nos termos da Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 8º, parágrafo único, a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

Diante dessas informações, informo que o prazo estabelecido na Resolução CSJT nº 253/2019, artigo 17, foi atendido e caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, os 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2022, a serem gozados no período de 17 de agosto a 5 de setembro de 2023, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 7 a 16 de agosto de 2023, e 1 (um) dia residual, referente ao 2º período de 2012, para gozo no dia 6 de setembro de 2023, bem como 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2022, a serem gozados no período de 3 a 22 de novembro de 2023, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 24 de outubro a 2 de novembro de 2023, ambos os períodos com adiantamento de subsídios, distribuição de processos para o Gabinete e sem convocação de juiz de 1º grau.

À consideração da Senhora Diretora de Divisão de Gestão de Magistrados, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno. (...)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), prevendo que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019).

A normatização, além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta eg. Corte.

A Divisão de Gestão de Magistrados informou que o Exmo. Desor. Paulo Pimenta "faz jus a 28 (vinte e oito) dias residuais de férias, sendo 1 (um) dia referente ao 2º período de 2012, 9 (nove) dias relativos ao 1º período de 2013, 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2013, 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2014, 2 (dois) referentes ao 1º período de 2015, 1 (um) dia relativo ao 2º período de 2015, 1 (um) dia referente ao 1º período de 2016, 4 (quatro) dias relativos ao 2º período de 2016, 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2020 e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2021. Bem como faz jus às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2022 e 2023."

Considerando a vedação a usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (60 dias) são referentes aos 1º e 2º períodos de 2022, conforme também explicitado pela Divisão da Gestão de Magistrados, à fl. 5.

Prosseguindo, o Regimento Interno desta eg. Corte veda a concessão de férias em períodos coincidentes:

Art. 88. Os Desembargadores do Trabalho integrantes das Turmas de Julgamento, Juízes Titulares de Varas e Juízes Substitutos gozarão, necessariamente, pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias em cada exercício anual, ressalvadas as hipóteses de comprometimento da regularidade mínima dos serviços judiciários, a critério da Administração.

(...)

§4º É vedada a concessão de férias em períodos coincidentes, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas.

§5º. Havendo pedidos simultâneos de membros da mesma Turma, prevalecerá o pedido do Desembargador mais antigo, salvo se outro ajuste for apresentado pelos requerentes.

(Grifei.)

Ressalto que o segundo período das férias solicitado - de 24/10 a 22/11/2023 -, conforme atestado pela Divisão de Gestão de Magistrados, coincidem parcialmente com as férias da Desora. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, requeridas para o período de 07/11 a 18/12/2023, ainda pendentes de julgamento, conforme PA 2272/2023.

Em que pese ambos serem Desembargadores membros da 2ª Turma deste eg. Regional, bem como no pedido inicial ter sido feito erroneamente referência a coincidência parcial com período do Exmo. Desor. Daniel Viana Júnior, o Exmo. Desor. Requerente esclareceu "que os períodos já foram ajustados com os demais integrantes da 2ª Turma" e que "não ocorrerá nenhum comprometimento do calendário de sessões da Segunda Turma, que já está sendo devidamente adequado."

Diante do exposto, não vejo óbice à concessão das férias regulamentares no período pretendido.

Quanto ao pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o CSJT, por meio da Resolução nº 253/2019 estabeleceu o seguinte:

Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária. (Grifei.)

Nesse ponto, registro que, em recente julgamento, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência prescrita no artigo 17, § 4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.

Ainda imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou assentado que o direito prescrito pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

No caso, o pedido de abono refere-se aos dois períodos de 2022, de modo que se trata de um direito potestativo do magistrado.

As conversões pretendidas nos presentes autos - 10 dias iniciais do 1º período, entre de 08 a 17/08/2023, e 10 dias iniciais do 2º período, entre 24/10 a 02/11/2023 -, atendem ao prazo estabelecido no § 1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta pelo § 2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, por pertinente, transcreve-se o fundamento exposto pelo Exmo. Desor. Daniel Viana Júnior no PA-304/2021 (RA Nº 22/2021), verbis:

Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo; (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que "autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão" (letra "b" do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber a abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRTs em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19. (Negrito no original).

Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário resta sujeito à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que, a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno deste eg. Tribunal, o entendimento dos membros deste eg. Regional passou a ser no sentido de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil dá ensejo à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000).

Com efeito, o pedido de concessão de férias regulares de 60 (sessenta) dias, realizado pelo Desor. Requerente, autoriza a suspensão da distribuição regular de processos.

Todavia, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, nos 40 dias - de 18/08/2023 a 06/09/2023 e de 03/11/2023 a 22/11/2023 -, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário no período remanescente. Reiterando-se que o pagamento do mencionado abono está sujeito à disponibilidade orçamentária.

No concernente ao pedido de antecipação da remuneração líquida, assim dispõe o art. 18 da Resolução Administrativa 253/2019 do CSJT:

Art. 18. Por ocasião das férias, o magistrado terá direito:

I - no caso de marcação de 60 (sessenta) dias contínuos:

- a) ao adicional de férias correspondente a um terço da remuneração de dois meses;
- b) opcionalmente:

1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;

2. à antecipação da remuneração líquida dos dois meses seguintes, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;

3. à conversão de 20 (vinte) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17;

II - no caso de fracionamento em duas etapas de 30 (trinta) dias, no início da fruição de cada uma dessas:

- a) ao adicional de férias correspondente a um terço da remuneração mensal;

- b) opcionalmente:

1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;

2. à antecipação da remuneração líquida do próximo mês, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;

3. à conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17. (Negritei)

Dessa forma, o pleito do Exmo. Desor. Requerente também deve ser atendido, nos moldes do art.18, inciso II, alínea b., item 2, acima destacado.

Nesse cenário, voto pela concessão ao Exmo. Desor. Paulo Sérgio Pimenta de 60 (sessenta) dias de férias regulares, referentes aos 1º e 2º períodos de 2022, nos interregnos de 08/08 a 06/09/2023 e de 24/10 a 22/11/2023, sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 18/08 a 06/09/2023 e de 03/11 a 22/11/2023, com antecipação da remuneração líquida e com suspensão de distribuição de processos em tal período, e 20 (vinte) dias para conversão em pecúnia, nos períodos 08 a 17/08/2023 e de 24/10 e 02/11/2023, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária.

CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e, no mérito, voto pela concessão ao Exmo. Desor. Paulo Sérgio Pimenta de 60 (sessenta) dias de férias regulares, referentes aos 1º e 2º períodos de 2022, nos interregnos de 08/08 a 06/09/2023 e de 24/10 a 22/11/2023, sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 18/08 a 06/09/2023 e de 03/11 a 22/11/2023, com antecipação da remuneração líquida e com suspensão de distribuição de processos em tal período, e 20 (vinte) dias para conversão em pecúnia, nos períodos 08 a 17/08/2023 e de 24/10 e 02/11/2023, sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária. Tudo, nos termos da fundamentação supra.

Submeto a matéria a este eg. Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 25 a 28 de abril de 2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 3942/2023 - MA 46/2023, ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, após retificação parcial do pleito, em sessão, CONCEDER 60 (sessenta) dias de férias regulares ao Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, relativas aos 1º e 2º períodos de 2022, nos interregnos de 8 de agosto a 6 de setembro 2023 e de 24 de outubro a 22 novembro de 2023, sendo 40 (quarenta) dias para fruição de 18 de agosto a 6 de setembro de 2023 e de 3 a 22 de novembro de 2023, com suspensão de distribuição de processos em ambos períodos e antecipação da remuneração de férias líquida, bem como a conversão de 20 (vinte) dias em abono pecuniário, referentes aos períodos de 8 a 17 de agosto de 2023 e de 24 de outubro a 2 de novembro de 2023, condicionado o pagamento do mencionado abono à disponibilidade orçamentária, tudo nos termos do voto do Relator. Decisão Materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 53/2023.

Presidência: Desembargador Eugênio José Cesário Rosa (Vice-Presidente e Corregedor Regional, no exercício da Presidência).

Composição: Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Daniel Viana Júnior, Wellington Luis Peixoto, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e Wanda Lúcia Ramos da Silva.

Ministério Público do Trabalho: Procurador Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Ausentes: Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Presidente do Tribunal) e Mário Sergio Bottazzo e as Desembargadoras Iara Teixeira Rios e Silene Aparecida Coelho, todos em virtude de férias.

Impedimento: Desembargador Paulo Pimenta, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor
Assinado eletronicamente por: [EUGENIO JOSE CESARIO ROSA] - 2887e87
<https://pje.trt18.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
Documento assinado pelo Shodo
Goiânia, 3 de maio de 2023.
[assinado eletronicamente]
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Resolução
Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54/2023

Referenda a Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 928/2023, a qual designa o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES, Auxiliar do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia e Vice-Coordenador do CEJUSC/JT 1º Grau de Aparecida de Goiânia, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder pelo referido CEJUSC e pela 3ª Vara do Trabalho daquele município, no período que especifica.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso III, alínea "j", do Regimento Interno do TRT da 18ª Região (RA nº 91/2019), c/c o art. 4º da Resolução CSJT nº 155/2015, alterada pela Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 25 a 28 de abril de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, no exercício da Presidência do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR (em período de férias), WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4056/2023 – MA 48/2023 (PJe – PA 0011689-15.2023.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 928/202, a qual designa o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES, Auxiliar do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia e Vice-Coordenador do CEJUSC/JT 1º Grau de Aparecida de Goiânia, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder pelo referido CEJUSC e pela 3ª Vara do Trabalho daquele município, no período de 20 de junho a 9 de julho de 2023. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, IARA TEIXEIRA RIOS e SILENE APARECIDA COELHO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5152/2023 – SISDOC

Interessado(a): KARINE FABIELLY DO NASCIMENTO COIMBRA

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependentes)

Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5124/2023– SISDOC

Interessado(a): STEFANIE MOREIRA RIBEIRO PINTO COELHO

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento do benefício de auxílio pré-escolar e inclusão de dependente para fins de imposto de renda

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 5121/2023 – SISDOC

Interessado(a): FABIANA FERREIRA DA COSTA ARAÚJO

Assunto: Ausência em virtude de falecimento em pessoa da família no período de 28/4/2023 a 5/5/2023.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 4770/2023 – SISDOC.

Interessados(as): Alessandra Naves Tavares
Assunto: Reconhecimento e registro de dependência econômica
Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº 4719/2023 - Elogio Funcional
Requerente: Camilla Costa Vilela - Advogada
Interessado: SÉRGIO DE AQUINO TELLES COSTA
Motivo: por ser extremamente educado, prestativo e atencioso.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 5191/2023 – SISDOC
Interessado(a): RICHARDSON GUIMARAES SOUTO
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)
Decisão: Deferimento.

Portaria **Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1198/2023
O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 4670/2023,
RESOLVE:

Art. 1º: Autorizar a servidora ROSANA BENEDITA SENE DO CARMO(s009611), ocupante do cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho - CET, na modalidade Integral, a partir de 3/5/2023 a 3/5/2027, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1199/2023
O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 5113/2023,
RESOLVE:

Art. 1º: Autorizar a servidora MELBA DE SOUSA TELES (s202868), ocupante do cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho - CET, na modalidade Integral, a partir de 8/5/2023 a 26/5/2023, em conformidade ao que dispõem a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 885/2023, as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1190/2023
O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 4920/2023,
RESOLVE:

Remover os servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte para as unidades abaixo relacionados, conforme segue, a partir de 22 de abril de 2023:

BRUNO DE SOUZA VALADÃO, código s164291, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC JT 18 RIO VERDE;

JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO, código s007449, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Secretaria da Vara do Trabalho de Ceres;
RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, código s165514, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Secretaria da Vara do Trabalho de Quirinópolis;
OSVANI COSTA E SILVA, código s007988, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa;
LETIS BUENO FERNANDES, s100274, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Secretaria da Vara do Trabalho de Inhumas;
EDMILDSON CAMPOS, código s007945, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás;
LUIZ ROBERTO CARVALHO FELTRIN, código s006850, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC JT 18 ANÁPOLIS;
LUIZ FÁBIO BORGES, código s001041, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, removido para esta Corte, para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC JT 18 ANÁPOLIS;
JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, código s007503, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC JT 18 ANÁPOLIS.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1191/2023

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 4845/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Jordana Evangelista Mendonça (s659169), cedida, lotada na Vara do Trabalho de Valparaíso/GO, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho - CET, na modalidade Integral, no período de 06/03/2023 a 25/07/2023, em conformidade ao que dispõe a Resolução Administrativa TRT 18 nº 160/2016 e Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 885/2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1192/2023

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 4084/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor EDER FERNANDES DA SILVA (s012515), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado no Gabinete do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, na modalidade Integral, no período de 12/04/2023 a 12/04/2027, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1193/2023

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 3976/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS (s164739), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Assistência de Juizes Volantes, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, na modalidade Integral, no período de 03/04/2023 a 03/04/2027, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1194/2023

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 3425/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Natália Fonseca Nascimento Fernandes (s202572), lotada na Secretaria de Recurso de Revista, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho - CET, na modalidade Integral, no período de 23/03/2023 a 15/06/2024, em conformidade ao que dispõe a Resolução Administrativa TRT 18 nº 160/2016 e Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 885/2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1195/2023

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo Nº 4888/2023,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 2 de maio de 2023, a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1243/2022, que autorizou o regime de teletrabalho do servidor MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, código 202476, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal do Gabinete de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1196/2023

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 2809/2023, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora DÉBORA MIRANDA COELHO, código s012337, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Secretaria, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás, a partir de 2 de maio de 2023.

Art. 2º Lotar a servidora ELIANE SOARES DE CAMPOS, código s166243, à disposição desta Corte, na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás, a partir de 2 de maio de 2023.

Art. 3º Designar a servidora ELIANE SOARES DE CAMPOS, código s166243, para exercer a função comissionada de Assistente de Secretaria, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás, anteriormente ocupada pela servidora DÉBORA MIRANDA COELHO, código s012337, a partir de 2 de maio de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado eletronicamente)

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GDVP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª GDVP Nº 1220/2023

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 5195/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 147, de 7 de fevereiro de 2012, que estabelece, em seu art. 1º, que compete, de forma discricionária, ao juiz titular, a indicação do diretor de Secretaria das Varas do Trabalho, e ao Presidente a nomeação do indicado, CONSIDERANDO o quanto previsto no inciso XVI do art. 25 do Regimento Interno do TRT da 18ª região, que prevê ser da competência do Presidente prover cargos em comissão, observando, em relação às nomeações destinadas às Varas do Trabalho, a indicação do respectivo juiz titular,

CONSIDERANDO que o termo "autoridade subordinante", a que se refere o § 2º do art. 251 do Regimento Interno do TRT da 18ª Região, como a competente para indicar o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho,

CONSIDERANDO que o art. 9º da RA 57/2022 estabelece que o substituto previamente designado assumirá de forma automática em caso de vacância do titular do cargo em comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a nulidade da Portaria TRT 18ª GDVP/SGPE nº 1163/2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3711/2023, disponibilizado em 28/04/2023, que, entre outras disposições, nomeou o servidor GEOVANE BATISTA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão.

Art. 2º Declarar a nulidade da Portaria TRT 18ª GDVP/SGPE nº 1166/2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3711/2023, disponibilizado em 28/04/2023, que, entre outras disposições, nomeou o servidor VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 3º Tornar sem efeito a posse dos servidores GEOVANE BATISTA DOS SANTOS e VANÍUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO para exercer os cargos em comissão referidos nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos próprios das nulidades declaradas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

Empresa Beneficiária	Item	Valor Unitário
49.215.275 RENATA CAVALCANTI MAFRA, inscrita no CNPJ nº 49.215.275/0001-31	1	R\$ 2,06
	4	R\$ 6,16
	5	R\$ 3,95
	9	R\$ 0,43
	13	R\$ 1,02

	27	R\$ 3,20
	28	R\$ 3,50
UNIVERSO DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.601.753/0001-41	2	R\$ 0,80
GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.472.396/0002-86	3	R\$ 15,00
GRÁFICA LUAR EDITORA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.762.864/0001-20	6	R\$ 0,75
	7	R\$ 0,50
	8	R\$ 14,00
	14	R\$ 8,00
	24	R\$ 150,00
	30	R\$ 10,00
	31	R\$ 19,00
	32	R\$ 27,00
APAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.214.319/0001-94	11	R\$ 5,80
	12	R\$ 0,42
	17	R\$ 42,00
	19	R\$ 133,00
	22	R\$ 99,00
DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79	18	R\$ 63,65
FOCO COMÉRCIO CORPORATIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.361.634/0001-70	20	R\$ 149,00
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.870.178/0001-54	21	R\$ 250,00
KINGDOM LICITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.500.314/0001-80	29	R\$ 3,95
AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.935.788/0001-96	33	R\$ 112,00
	34	R\$ 101,20
	35	R\$ 98,90
	36	R\$ 69,90

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde
Processo Administrativo nº: 5049/2023 – SISDOC.
Interessado(a): LUIZ FÁBIO BORGES
Assunto: Reembolso de vacina antigripal/ 2023
Decisão: DEFERIMENTO

Despacho da Gerência de Saúde
Processo Administrativo nº: 4739/2023 – SISDOC.
Interessado(a): ANTÔNIO COELHO DE OLIVEIRA FILHO

Assunto: Reembolso de vacina antigripal/ 2023

Decisão: DEFERIMENTO

ÍNDICE

GAB. PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/SGP	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Edital	1
Edital SCR/DGMAG	2
Portaria	2
Portaria SCR	2
Portaria SCR/DGMAG	2
DIRETORIA GERAL	9
Portaria	9
Portaria DG	9
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	10
Acórdão	10
Acórdão STP	10
Resolução	22
Resolução Administrativa	22
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	22
Despacho	22
Despacho SGPE	22
Portaria	23
Portaria SGPE	23
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	26
Portaria	26
Portaria GDVP/SGPE	26
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
Aviso/Comunicado	26
Aviso/Comun/SLC	26
GERÊNCIA DE SAÚDE	27
Despacho	27
Despacho GS	27